



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 362/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 317/2020 que “Dispõe acerca da garantia da hospedagem em hotéis ou estabelecimentos congêneres aos profissionais da saúde de Mato Grosso que residam com pessoas incluídas no grupo de risco do coronavírus (COVID-19), durante o período de calamidade pública, reconhecida através do Decreto n.º 424/2020 de 25/03/2020.”.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a) DR. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/04/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 09/09/2020, tendo seu devido cumprimento ocorrido no dia 23/09/2020, após foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nela aportando em 23/09/2020, conforme fls. 02/13v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 317/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que dispõe acerca da garantia da hospedagem em hotéis ou estabelecimentos congêneres aos profissionais da saúde de Mato Grosso que residam com pessoas incluídas no grupo de risco do coronavírus (COVID-19), durante o período de calamidade pública, reconhecida através do Decreto n.º 424/2020 de 25/03/2020.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Autor assim fundamenta a proposição:

“A presente proposição tem como objetivo prestar o devido reconhecimento aos profissionais da saúde de Mato Grosso, que têm se empenhado diariamente, lutando na linha de frente contra o Coronavirus (COVID-19).

Busca ainda a garantir maior proteção, evitando-se a contaminação de pessoas incluídas nos grupos de riscos do coronavirus.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.”



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 317/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo, sendo aprovado em Sessão Plenária no dia 09/09/2020.

Após, os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O Projeto de Lei visa dispor acerca da garantia da hospedagem em hotéis ou estabelecimentos congêneres aos profissionais da saúde de Mato Grosso que residam com pessoas incluídas no grupo de risco do coronavírus (COVID-19), **durante o período de calamidade pública, reconhecida através do Decreto n.º 424/2020 de 25/03/2020.**

Ocorre que, o Decreto n.º 424/2020, mencionado na proposição como critérios para sua vigência, teve os seus efeitos prorrogados até o dia 30 de setembro de 2020, por meio do Decreto n.º 523, de 16 de junho de 2020, estando na atualidade com **a sua validade exaurida.**

Dessa forma, considerando que o Estado de Calamidade Pública ao qual se vincula a proposta, não está mais vigente em nosso ordenamento jurídico, há na proposta a perda superveniente do objeto.

Assim, resta ausente o interesse da presente proposição, uma vez que a reforma pretendida não resultaria nenhuma utilidade, estando prejudicado o exame da proposição em virtude da perda superveniente de objeto.

Em hipóteses semelhantes à espécie, tem decidido esse Supremo Tribunal Federal pela extinção anômala do processo de controle normativo abstrato, motivada pela perda superveniente de seu objeto, que tanto pode decorrer da revogação do ato impugnado como do esgotamento de sua eficácia. Confirma-se, a propósito, a jurisprudência desta Colenda Corte:

“Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido liminar, proposta pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento nos arts. 102, § 1º, da Constituição Federal e 2º, I, da Lei 9.882/99, com o objetivo de invalidar a alteração promovida pela Assembleia Legislativa do



referido Estado no art. 10, I, a e b, II e III, da Lei amapaense 846, de 20 de julho de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2005, resultante de emenda parlamentar ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, mantida quando da apreciação do veto parcial do Chefe do referido Poder. (...) Decido. Destaco do parecer da Procuradoria Geral da República, fls. 310-315, lavrado pelo eminente Procurador-Geral, Prof. Cláudio Fonteles: '(...) 15. Por fim, observa-se que a impossibilidade jurídica do pedido também se revela no fato de as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 846/2004) já se haverem exaurido com a promulgação da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 877/2005), conforme entendimento também explicitado pelo eminente Ministro Relator Sepúlveda Pertence nos autos da ADPF nº 63-AP. 16. Ante o exposto, o parecer é pelo não conhecimento da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental. (...)' (Fls. 312-315) *Correto o parecer. Registre-se que, no caso, as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 846/2004) se exauriram com a promulgação da Lei Orçamentária Anual (Lei 877/2005), conforme explicitado pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence nos autos da ADPF nº 63/AP. Do exposto, nego seguimento ao pedido.*" (ADPF nº 64/AP, Relator o Ministro Carlos Velloso, decisão monocrática, DJ 13/6/05, grifou-se).

Por outro lado, convém registrar que caso fosse retirado do texto proposto a vinculação ao período de calamidade pública, ainda assim ela padeceria do vício de inconstitucionalidade, pois o legislador pretende com a proposição garantir hospedagens em hotéis ou estabelecimentos congêneres aos profissionais de saúde que residam com pessoas incluídas no grupo de risco da COVID19, atribuição essa que com certeza gera despesas e, portanto, devem estar acompanhadas do impacto orçamentário-financeiro, requisito esse exigido pelo art. 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, padecendo assim a proposição do vício de inconstitucionalidade.

A Lei Complementar n.º 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 16, também exige o estudo de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor de toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Portanto, concluímos que a proposta ora em análise encontra com sua eficácia exaurida diante da perda superveniente do objeto, além disso, afronta a Constituição Federal e contraria a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, razão pela qual encontra impedimentos a sua aprovação.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, onde se evidencia a **perda superveniente do objeto, a inconstitucionalidade e a ilegalidade**, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 317/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 31 de 08 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 317/2020– Parecer n.º 362/2021
Reunião da Comissão em 31 / 08 / 21
Presidente: Deputado Delegado Claudinei em exercício
Relator (a): Deputado (a) Sr. Eugênio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, onde se evidencia a perda superveniente do objeto, a inconstitucionalidade e a ilegalidade , voto contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 317/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	14ª Reunião Ordinária Remota		
Data	31/08/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 317/2020		
Autor (a)	Deputado Paulo Araújo		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	4	0		3

Resultado Final: Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer CONTRÁRIO. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei presencialmente, Xuxu Dal Molin e Wilson Santos por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva e os Deputados Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende. Sendo o projeto aprovado com parecer CONTRÁRIO.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR